



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 142, de 15 de dezembro de 1999
(Lei n° 10, de 15 de dezembro de 1999)

Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício de 2000.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de São João do Manteninha para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III Anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria Econômica
Receitas Correntes		R\$ 2.804.500,00
Receita Tributária	R\$ 138.400,00	
Receita Patrimonial	R\$ 6.100,00	
Receita de Serviços	R\$ 210.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 2.428.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.500,00	
Receita de Capital		R\$ 195.500,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 175.500,00	
Total		R\$ 3.000.000,00

Art. 3° A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Corpo Legislativo, Gabinete e Secretaria	R\$ 144.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 144.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 234.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 120.550,00
Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 1.200.500,00
Secretaria Munic. de Obras Públicas e Transporte	R\$ 585.350,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 42.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 74.600,00
Total	R\$ 3.000.000,00

Funções de Governo	Valor
01 – Legislativa	R\$ 144.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 459.550,00
04 – Agricultura	R\$ 42.000,00
05 – Comunicações	R\$ 21.200,00
07 – Desenvolvimento Regional	R\$ 18.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 1.200.500,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$ 25.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 242.500,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 389.950,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 95.700,00
16 – Transporte	R\$ 287.000,00
99 – Reserva de Contigência	R\$ 74.600,00
Total	R\$ 3.000.000,00

Art. 4° Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal/88;
- b)** abrir crédito suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei 4.320/64;
- c)** anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
- d)** não oneram o percentual descrito na alínea “b” as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5° Esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 2000.

São João do Manteninha, 15 de dezembro de 1999; 7° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito